

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Júlio Delgado)

Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os percebidos pelos portadores de doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

*XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e doença pulmonar obstrutiva crônica grave - DPOC, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;*

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir a doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC no texto do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, que concede isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria e reforma motivada por acidente em serviço e os rendimentos percebidos pelos portadores de doenças graves.

A DPOC engloba um espectro de doenças pulmonares que bloqueiam o fluxo de ar, tornando a respiração difícil. Nas fases mais avançadas, a falta de ar está presente mesmo com o doente em repouso e agrava-se muito diante das atividades mais corriqueiras. Entre as possíveis complicações da doença estão o desenvolvimento de arritmias, necessidade de máquina de respiração, insuficiência cardíaca, pneumonia, pneumotórax, perda de peso ou desnutrição grave e osteoporose.

Por tratar-se de proposta que promove justiça fiscal, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado JÚLIO DELGADO